



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º 3296/2020

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA TOTAL SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA. - ME

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio (conforme Decreto Municipal N.º 10.869/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. DANI LUCIA XAVIER**; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **TOTAL SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.028.504/0001-07, estabelecida à Rua/Av. Waldomiro Lobo, 1.272 - Bloco 3 - Loja 2, Bairro Guarani, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. MARCIO MEIRELES COSTA**, portador do CPF N.º 747.070.516-34 e RG N.º M-5.458.579 (SSP/MG), doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE AVCB NO PRÉDIO MUNICIPAL INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 008/2020, na modalidade Tomada de Preços N.º 001/2020, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93; a Lei Complementar N.º 123/2006 e as demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente Contrato a **EXECUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PROJETO DE AVCB NO PRÉDIO MUNICIPAL INCUBADORA DE EMPRESAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO**, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fornecimento de material e mão-de-obra e em conformidade com o respectivo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Quantitativa/Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Edital deste Processo Licitatório, com todos os seus Anexos, e ainda, conforme a Proposta vencedora da Licitação, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará por até 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, ou até o recebimento definitivo da obra, se isto ocorrer previamente.
- 2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

cel
[assinatura] 1



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

4.1. O início da execução da obra será imediato, a contar da data da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

4.2. Ao receber a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar a Comunicação prévia de início da obra *(conforme item 18.2 da NR 18)*.

4.2.1. O protocolo da Comunicação Prévia deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio no máximo 01 (um) dia após a data do protocolo.

4.3. A empresa contratada, *em até 03 (três) dias após a Ordem de Serviço*, deverá elaborar e submeter à aprovação da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí /MG os cronogramas de suprimento de materiais e mão de obra baseado no cronograma físico-financeiro, visando com isto, garantir que a obra não sofra atrasos devido a estes fatores, e um plano de trabalho minucioso, onde estarão incluídas todas as providências que serão tomadas para garantir o cumprimento do prazo, explicitando etapa por etapa (itens do cronograma), quais os recursos (maquinário, tecnologia e o pessoal), que serão empregados.

4.4. *O prazo total para a execução da obra, contado da forma acima estabelecida, será de 60 (sessenta) dias*, conforme cronograma apresentado no Anexo I.

4.4.1. Além do prazo total da obra, acima informado, a empresa deverá seguir rigorosamente o cronograma básico, a partir do qual a mesma elaborará o cronograma executivo e detalhado da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ 43.411,26 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Onze Reais e Vinte e Seis Centavos)**, para todos os legais e jurídicos efeitos, observados os valores ofertados pela contratada em sua proposta, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL	TOTAL COM BDI
1	CASA DE MAQUINAS				SUBTOTAL	1	
1.1	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 4 TOTAL 32 H	H	32,00	12,95	16,39	414,40	524,38
1.2	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 4 TOTAL 32 H	H	32,00	12,45	15,75	398,40	504,14
1.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	20,00	5,20	6,58	104,00	131,60

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	AF_12/2015							
1.4	REMOÇÃO DAS BOTOEIRAS EXTERNAS							
1.4.1	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H O ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS REMOVIDOS DEVERÁ SER ANALISADO JUNTO COM O RESPONSÁVEL DA INCUBADORA	H	8,00	12,95	16,39	103,60	133,52	
2	SISTEMA DO HIDRANTE				SUBTOTAL	2		
2.1	INTEGRAÇÃO DA REDE DE HIDRANTE							
2.1.1	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	23,00	45,00	56,94	1.035,00	1.309,69	
2.1.2	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2	4,83	23,00	29,10	111,09	140,57	
2.1.3	TÊ, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	88,22	111,63	176,44	223,27	
2.1.4	JOELHO 90 GRAUS, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2,00	64,45	81,55	128,90	163,11	
2.1.5	LUVA, EM FERRO GALVANIZADO, DN 65 (2 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	44,70	56,56	223,50	282,82	
2.2	REMOÇÃO DO HIDRANTE DE RECALQUE							
2.2.1	CAP OU TAMPÃO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	UN	2,00	22,59	28,58	45,18	57,17	
2.2.2	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H	H	8,00	10,00	80,00	12,65	101,23	
2.2.3	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 COMP. 0,6 M LARG. 0,4 M PROF. 0,5 M TOTAL 0,15 M³ (+ 25% DE PERDA)	M3	0,15	229,31	290,12	34,40	43,52	
2.3	TROCA DAS MANGUEIRAS DE HIDRANTE							
2.3.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H O ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS REMOVIDOS DEVERÁ SER ANALISADO JUNTO COM O RESPONSÁVEL DA	H	8,00	10,00	12,65	80,00	101,23	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	INCUBADORA						
2.3.2	CONJUNTO DE MANGUEIRA PARA COMBATE A INCÊNDIO EM FIBRA DE POLIÉSTER PURA, COM 1.1/2", REVESTIDA INTERNAMENTE, COM 2 LANCES DE 15M CADA QTD. INTERNA 7 QTD. EXTERNA 10 TOTAL 17 U A QUANTIDADE FOI SOMADA EM PROJETO	UN	17,00	330,00	417,58	5.610,00	7.098,89
2.3.3	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H	H	8,00	12,45	15,75	99,60	126,00
2.3.4	CHAVE STORZ 63 x 38 mm LATÃO	U	17,00	7,00	8,86	119,00	150,58
3	EXTINTORES				SUBTOTAL	3	
3.1	TROCA DOS EXTINTORES DA INCUBADORA						
3.1.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H O ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS REMOVIDOS DEVERÁ SER ANALISADO JUNTO COM O RESPONSÁVEL DA INCUBADORA	H	8,00	10,00	12,65	80,00	101,23
3.1.2	EXTINTOR DE INCÊNDIO TIPO PÓ QUÍMICO 2-A-20-B-C, CAPACIDADE 6 KG QUANTIDADE PAV. 10 INFERIOR QUANTIDADE PAV. 4 SUPERIOR TOTAL 14 U A QUANTIDADE FOI SOMADA EM PROJETO	U	14,00	106,69	135,01	1.493,66	1.890,08
3.1.3	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H	H	8,00	10,00	12,65	80,00	101,23
3.2	REMOÇÃO DOS ABRIGOS E EXTINTORES EXTERNOS						
3.2.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H O ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS REMOVIDOS DEVERÁ SER ANALISADO JUNTO COM O RESPONSÁVEL DA INCUBADORA	H	8,00	10,00	12,65	80,00	101,23
4	SINALIZAÇÃO				SUBTOTAL	4	
4.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8	H	8,00	10,00	12,65	80,00	101,23

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	DIAS TOTAL	1 8	H					
4.2	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2" - 380 X 190 MM (SAÍDA - DIREITA)	U	15,00	12,00	15,18	180,00	227,77	
4.3	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S1" OU "S2" - 380 X 190 MM (SAÍDA - ESQUERDA)	U	16,00	12,00	15,18	192,00	182,16	
4.4	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S8" - 380 X 190 MM (SAÍDA ESCADA DESCE)	U	2,00	12,00	15,18	24,00	30,36	
4.5	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S12" - 380 X 190 MM (SAÍDA)	U	11,00	12,00	15,18	132,00	166,98	
4.6	BASE DECORATIVA PARA EXTINTORES	U	21,00	47,56	60,17	998,76	1.263,57	
4.7	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E5" - 300 X 300 MM	U	14,00	11,20	14,17	156,80	198,41	
4.8	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E2" - 200 X 300 MM (ALARME DE INCÊNDIO)	U	5,00	9,63	12,19	48,15	60,94	
4.9	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E3" - 200 X 300 MM (BOMBA DE INCÊNDIO)	U	1,00	9,63	12,19	9,63	12,19	
4.10	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E1" - 300 X 300 MM (ALARME SONORO)	U	5,00	11,20	14,17	56,00	70,85	
4.11	PLACA FOTOLUMINESCENTE "E8" - 300 X 300 MM (HIDRANTE)	U	11,00	14,42	18,25	158,62	200,72	
4.12	PLACA FOTOLUMINESCENTE "M1" - 450 X 450 MM (SISTEMA DE PROTEÇÃO)	U	2,00	32,44	41,05	64,88	82,10	
4.13	PLACA FOTOLUMINESCENTE "M2" - 380 X 190 MM (LOTAÇÃO MÁXIMA)	U	2,00	15,46	19,56	30,92	39,12	
4.14	PLACA FOTOLUMINESCENTE "M4" - 380 X 190 MM (PORTA CORTA FOGO)	U	5,00	11,56	14,63	57,80	73,17	
4.15	PLACA FOTOLUMINESCENTE "M7" - 380 X 190 MM (PORTAS ABERTAS)	U	5,00	16,02	20,27	80,10	101,36	
4.16	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S9" - 380 X 190 MM (SAÍDA ESCADA DESCE)	U	1,00	11,56	14,63	11,56	14,63	
4.17	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S8" - 380 X 190 MM (SAÍDA ESCADA DESCE)	U	2,00	11,56	14,63	23,12	29,26	
4.18	PLACA FOTOLUMINESCENTE "S3" - 380 X 190 MM (SAÍDA P/ CIMA)	U	39,00	11,56	14,63	450,84	570,57	
4.19	PLACA FOTOLUMINESCENTE "A5" - TRIÂNGULO 300 MM (RISCO CHOQUE ELÉTRICO)	U	2,00	20,27	25,65	40,54	51,30	
4.20	PLACA FOTOLUMINESCENTE - 300 X 300 MM (ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE INCÊNDIO)	U	1,00	32,44	41,05	32,44	41,05	
4.21	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00	10,00	12,65	320,00	404,80	
	HORAS 8							
	DIAS 4							
	TOTAL 32 H							
5	LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA				SUBTOTAL	5		
5.1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	U	67,00	47,90	60,61	3.209,30	4.061,13	
5.2	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,5 MM2	M	268,00	0,65	0,82	174,20	219,76	
5.3	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MÓDULO)	UN	67,00	9,00	11,39	603,00	763,04	
5.4	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	67,00	6,00	7,59	402,00	508,69	
5.5	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA IE-16 COM LÂMPADA DE 8 W	U	67,00	47,90	60,61	3.209,30	4.060,87	
5.6	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	136,00	13,00	16,45	1.768,00	2.237,23	
	HORAS 8							

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	DIAS	17						
	TOTAL	136	H					
6	ADEQUAÇÃO DA ESCADA					SUBTOTAL	6	
6.1	FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE							
6.1.1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	16,00	10,00	12,65	160,00
	HORAS	8						
	DIAS	2						
	TOTAL	16	H					
6.1.2	APLICAÇÃO DE FAIXA/FITA ADESIVA ANTIDERRAPANTE, LARGURA 50MM, EM DEGRAUS DE ESCADA, INCLUSIVE FORNECIMENTO			M	60,00	11,63	14,72	697,80
6.2	CORRIMÃO							
6.2.1	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P			M	35,00	64,00	80,99	2.240,00
6.2.2	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA			M2	4,50	23,00	29,10	103,50
6.2.3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	8,00	19,00	24,04	152,00
	HORAS	8						
	DIAS	1						
	TOTAL	8	H					
6.3	GUARDA-CORPO EXTERNO							
6.3.1	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 0,30M DE ALTURA, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/2" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 2", GRADIL FORMADO POR BARRAS CHATAS EM FERRO DE 32X4,8MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P			M	15,00	75,00	94,89	1.125,00
6.3.2	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA			M2	4,50	23,00	29,10	103,50
6.3.3	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	8,00	19,00	24,04	152,00
	HORAS	8						
	DIAS	1						
	TOTAL	8	H					
7	INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO					SUBTOTAL	7	
7.2	INSTALAÇÃO DAS BOTOEIRAS INTERNAS							
7.2.1	CABO BLINDADO PARA ALARME DE INCÊNDIO 2 VIAS-BOBINA 200m			U	1,00	450,00	569,43	450,00
7.2.2	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 20 (3/4")			M	150,00	10,70	13,54	1.605,00
7.2.3	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA			M2	24,00	23,00	29,10	552,00
7.2.4	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	8,00	19,00	24,04	152,00
	HORAS	8						
	DIAS	1						
	TOTAL	8	H					
7.2.5	ACIONADOR MANUAL BOMBA DE INCÊNDIO COM MARTELO (BOTOEIRA)			U	5,00	60,00	75,92	300,00
7.2.8	CENTRAL ALARME ENDEREÇÁVEL			U	1,00	1.179,00	1.492,67	1.179,00
7.2.9	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5,			M	268,00	4,00	5,06	1.072,00

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

70

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

	ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2						
7.2.10	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MÓDULO)	UN	67,00	1,00	1,27	67,00	85,09
7.2.11	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	67,00	2,00	2,53	134,00	169,51
7.2.12	SIRENE-ÁUDIO VISUAL	U	5,00	70,00	88,58	350,00	442,89
7.2.13	ACIONADOR MANUAL DE ALARME DE INCÊNDIO	UN	5,00	100,00	126,54	500,00	632,70
7.2.14	ELETRICISTA INDUSTRIAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 2 TOTAL 16 H	H	16,00	12,95	16,39	207,20	267,04
8	INUTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE GLP				SUBTOTAL	8	
8.1	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES HORAS 8 DIAS 1 TOTAL 8 H	H	1,00	12,75	16,14	12,75	16,14
8.2	TAMPÃO COBRE ROSC 1/2(CAP)	U	1,00	2,71	3,43	2,71	3,43
8.3	NIPLE ROSCA NPT 1/2" X 1/4"- LATÃO	U	1,00	10,11	12,79	10,11	12,79
TOTAL:						34.306,35	43.411,26

5.1.1. Os preços estabelecidos incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

5.2. As despesas decorrentes desse Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

0210 02 19 573 1901 2.294 4490 51 - 631 (FMI) - Manutenção do PROINTEC// Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Não haverá reajuste de preços.

6.1.1. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado somente após medições mensais dos serviços concluídos, respeitados os Termos de Aceite emitidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

[Handwritten signature]



- 7.2. A contratada deverá apresentar a medição dos serviços executados sob a forma de documento escrito à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio para que, no prazo de até 05 (cinco) dias, proceda à confirmação pelos meios que julgar necessário.
- 7.3. No caso da não aceitação da medição realizada, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio comunicará a Contratada, para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 7.4. Após a retificação, novamente será contado o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.
- 7.5. Aceita a medição pelo setor técnico, a contratada deve emitir a respectiva Nota Fiscal e, juntado o Termo de Aceite, encaminhar à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, para que se realizem os tramites de pagamento, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.
- 7.6. O acompanhamento da execução da obra será efetuado por Servidor da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio e por Servidor(es) determinado(s) pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, detentor(es) de conhecimento e habilitação técnica, cuja finalidade específica e exclusiva, será a aferição e fiscalização da obra, da qualidade do serviço e da execução das planilhas apresentadas pela Contratada.
- 7.7. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção.
- 7.8. A ocorrência de pagamentos não supõe a isenção das responsabilidades contratuais da Contratada, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras, o que se dará apenas com o recebimento definitivo da obra, na forma prevista em legislação vigente.
- 7.9. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (C.N.O.) na Receita Federal para fins Previdenciários;
- 7.10. A liberação dos demais pagamentos ficará condicionada à apresentação mensal, pela Contratada, de certidões que comprovem a regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 7.11. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os operários, empregados ou subcontratados da **CONTRATADA** devem devidamente portar fardas, equipamentos de segurança, como, luvas, capacete, botas, óculos, cintos, e outros, de acordo com a tarefa a ser realizada, crachá de identificação constando nome da **CONTRATADA**, cargo e/ou função retrato do empregado.
- 8.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará por severa vigilância na obra, nos períodos noturnos e diurnos, devendo manter serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por eventuais danos durante a execução da obra até a sua entrega.
- 8.3. Instalar a placa da obra, conforme modelo disponibilizado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.
- 8.4. Providenciar instalações referentes à higiene e segurança do trabalho para funcionários.
- 8.5. Fornecer mão-de-obra, equipamentos, EPIs, ferramentas e uniformes.
- 8.6. Cumprir com as obrigações fiscais, trabalhistas e acidentes de trabalho.



- 8.7. Fazer uso e fornecer EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva devem ser fornecidos e instalados, respeitando NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 8.8. Zelar pelo cumprimento da Deliberação Normativa COPAM N.º 232/2019, bem como observar as demais exigências quanto à geração, ao transporte e à destinação dos resíduos sólidos ou rejeitos, não sendo permitida a delegação de responsabilidades a empresa subcontratada, sem prejuízo do direito de regresso.
- 8.9. Transportar e remover todo resíduo sólido gerado na obra apresentando ao fiscal da obra comprovante de destinação final (CDF), através do sistema MTR-MG, em áreas e/ou empresas certificadas.
- 8.10. Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), via sistema MTR-MG, bem como todos os documentos exigidos, pela Deliberação Normativa COPAM N.º 232/2019, para Resíduos e Rejeitos de Construção Civil.
- 8.11. Zelar pelo cumprimento da Resolução CONAMA N.º 307/2002.
- 8.11.1. Os resíduos de construção civil devem ser destinados conforme Resolução CONAMA N.º 307/2002.
- 8.11.1.1. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
- 8.12. Observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo, e as demais condições estabelecidas neste Edital.
- 8.13. Empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo, deste Edital.
- 8.14. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada.
- 8.14.1. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico.
- 8.14.2. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.
- 8.15. Ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência.
- 8.16. Executar o isolamento do local preliminarmente em relação aos transeuntes, de modo a garantir a segurança destes e de terceiros.
- 8.17. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.
- 8.18. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.
- 8.19. Seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas,



botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

8.20. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da obra.

8.21. Requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao Órgão competente; a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT); bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS", sob pena de exercer a contratante o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.22. A mecanização dos serviços, e da movimentação de pessoas e cargos, deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.23. Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da contratada.

8.24. Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros e Órgãos Ambientais competentes, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.25. Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e dos órgãos de controle e fiscalização, ao local da obra, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.26. Responsabilizar-se por quaisquer danos a que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, tão logo sejam causados e avaliados.

8.27. A contratada é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com as medições, a fiscalização da obra e o Termo de Aceite de medição expedido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio.

8.28. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

8.29. Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

8.30. Responsabilizar-se, sem custo algum ao Município, pela reconstituição de todos os danos e avarias causados aos serviços já realizados de infraestrutura, urbanização e edificações.

8.31. Retirar do local da obra, em até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, contadas a partir da notificação do Fiscal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, todo e qualquer material fora de especificação ou alheio ao objeto desta contratação.

8.32. Realizar a guarda e vigilância dos materiais necessários à mão de obra, assim como dos serviços feitos e ainda não entregues a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí.



- 8.33. Cumprir com todas as Medidas Profiláticas de Higiene e Saúde correspondente a todos os procedimentos a serem adotados no canteiro de obras e frentes de serviço para a manutenção das condições sanitárias, de saúde e de conforto estabelecidas na norma regulamentadora NR-24.
- 8.34. Executar a obra obedecendo rigorosamente aos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí e aos demais projetos que venham a ser por ela aprovados.
- 8.35. Observar TODAS as normas da ABNT, as instalações do projeto, as especificações do Memorial e relatório técnico e ainda as recomendações do projeto na execução do serviço.
- 8.36. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.
- 8.37. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 8.38. Remover o entulho, o lixo e todo o material restante, promovendo a limpeza do local, durante o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação adequada com estrita observância às normas ambientais.
- 8.39. Manter Diário de Obras e diário fotográfico para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações como:
- 8.38. Comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção.
- 8.39.2. Comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização.
- 8.39.3. Andamento geral da obra e outras informações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 9.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.
- 9.5. Executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.
- 10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços



deverão ser registradas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:

11.1. Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos Artigos 73, Inc. I, a 76 da Lei Federal N.º 8.666/93.

11.2. O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á depois de decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no Art. 69 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às Sanções Administrativas inscritas nos Art. 86 a 88, da Lei Federal N.º 8.666/93.

12.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.2.1. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, *por dia de atraso injustificado* para início das obras;

12.2.2. Multa de 01% sobre o valor do Contrato, por cada Cláusula Contratual descumprida;

12.2.3. Multa de 02% sobre o valor do Contrato, pelo *não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização*;

12.2.4. Multa de 0, 5% sobre o valor remanescente do Contrato, por dia de atraso na entrega da obra, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor remanescente do Contrato, por inexecução parcial;

12.2.6. Multa de 25% sobre o valor do Contrato, por inexecução total;

12.3. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.4. As sanções são independentes entre si, conforme o caso, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.5. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa.

12.6. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber.

12.6.1. Não havendo pagamento a ser realizado para a empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.7. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser aplicadas cumulativamente as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.7.1. Advertência;



12.7.2. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3. O atraso injustificado do início da obra;

13.1.4. A lentidão da execução da obra, levando a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5. A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

13.1.10. A dissolução da sociedade;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

13.1.13. Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

14.2. Esse ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal N.º 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3. Integram este Contrato, independente de transcrição, o Edital deste Processo Licitatório, seus anexos e a proposta vencedora.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

14.4. A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

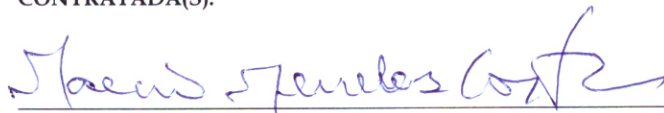
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 / FEV / 2020

CONTRATADA(S):



TOTAL SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA. - ME

CONTRATANTE(S):

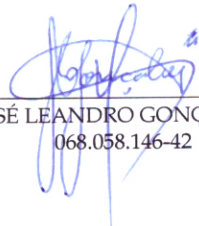


DANI LUCIA XAVIER

Sec. Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e Comércio

TESTEMUNHAS:


BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42